



MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1153 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2022

Dispõe sobre a prorrogação da exigência do exame toxicológico periódico, altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, altera a Lei nº 11.442, de 5 de janeiro de 2007, quanto ao seguro de cargas, e altera a Lei nº 11.539, de 8 de novembro de 2007, quanto às cessões de Analistas de Infraestrutura e Especialistas em Infraestrutura Sênior

EMENDA ADITIVA Nº

Acrescente-se à Medida Provisória nº1153/2022, de 29 de dezembro de 2022, no Art. 3º, que altera o Art. 13, da Lei nº11.442/2007, passando o § 6º a ter a seguinte redação:

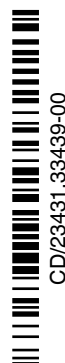
“Art. 3º

Art. 13.....

§ 6º *No caso de subcontratação do TAC, deverá:*

- a) *para os seguros dos incisos I e II, ser firmado pelo contratante do serviço emissor do conhecimento e manifesto de transporte, sendo o TAC considerado preposto do tomador de serviços, não cabendo sub-rogação por parte da seguradora contra este;*
- b) *para o seguro do inciso III, ser firmado pelo contratante do serviço, por viagem, e em nome do TAC subcontratado.*

JUSTIFICATIVAS



CD/23431.33439-00



* C D 2 3 4 3 1 3 3 4 3 9 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Cezinha de Madureira – PSD/SP

O objetivo desse dispositivo é não onerar o TAC no caso de subcontratação do mesmo.

É notório que, na subcontratação, o TAC recebe valor de frete que não comporta as obrigações de contratação de seguros, como exemplo basta verificar que nas condições gerais dos seguros hoje existentes, a saber o seguro obrigatório de responsabilidade civil do transportador rodoviário de carga (RCTR-C) o TAC é considerado preposto, não cabendo ao mesmo, qualquer ônus sobre esse seguro, bastando observar o disposto no §2º, do Art.51, da Resolução CNSP 219/2010:

Art. 51. A Seguradora, ao pagar a correspondente indenização, por motivo de sinistro coberto pela presente apólice, ficará automaticamente sub-rogada em todos os direitos e ações que competirem ao Segurado, contra terceiros, obrigando-se o Segurado a facilitar os meios ao pleno exercício dessa sub-rogação.

.....

§ 2º Fica entendido e acordado que, quando as mercadorias forem transportadas por transportadores subcontratados, ficam esses, para todos os efeitos, equiparados a prepostos do Segurado, não cabendo, portanto, ação regressiva contra tais subcontratados, desde que o conhecimento rodoviário emitido para o respectivo transporte seja, de fato, do próprio Segurado e emitido obrigatoriamente antes do início dos riscos.

Assim sendo, não podemos agir diferente no seguro obrigatório de



CD/23431.33439-00



* C D 2 3 4 3 1 3 3 4 3 9 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Cezinha de Madureira – PSD/SP

danos corporais e materiais a terceiros, devendo o veículo em questão, de propriedade do TAC, ter as coberturas mínimas exigidas, cabendo neste caso ao contratante do frete, o pagamento desta cobertura, até mesmo porque, se estivesse usando veículo próprio, estaria sujeito ao risco e ao pagamento do prêmio devido.

Sala das Comissões, de de 2021.

Cezinha de Madureira
Deputado Federal
PSD/SP



CD/23431.33439-00



* C D 2 3 4 3 1 3 3 4 3 9 0 0 *

